



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Nos termos do art. 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse de parceria com a organização da sociedade civil APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Caibi/SC.

Nesse sentido a parceria entre o Município de Riqueza e a APAE de Caibi, encontra amparo legal no art. 31 de Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço auxiliando no atendimento, orientação, atividades, educação, saúde, alimentação, dentre outras atividades previstas na proposta do plano de trabalho para pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pela APAE, é justamente pelo acima exposto que há necessidade de repasse, ou seja, para continuidade destes serviços essenciais à população que necessitem do atendimento especial.

Da mesma forma, a APAE apresentou justificativa e plano de trabalho, bem como fora autorizada a parceria através da Lei Municipal nº 751, de 07 de Junho de 2017.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do art. 31 da Lei 13.019, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Caibi/SC e o Município de Riqueza/SC.

Município de Riqueza/SC, 07 de Julho de 2017.



Renaldo Mueller
Prefeito Municipal